



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.364

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei Complementar n.º 3.364  
NO PERÍODO DE 20/10/15 a 26/10/15  
GSIA 20 de Outubro de 2015

  
**Alexandre Freitas Elias**  
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera a Lei nº 2.188/2003 que institui o  
Código de Posturas do Município de  
Goianésia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos, todos da Lei nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, passam a vigor com as seguintes modificações:

I - o art. 117, cujo Parágrafo único fica renomeado para § 1º, fica acrescido dos § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 117 .....

§ 2º Os estabelecimentos, edificações e espaços abertos ao público, gratuitamente ou com venda de ingressos, para realização de shows, rodeios, eventos esportivos e desportivos, apresentação de manobras radicais e as exposições de equipamento movidos com energia elétrica ou combustível inflamável, deverão possuir Brigadistas de Incêndio qualificados e habilitados, ou contratar Brigadistas Profissionais, de empresas prestadoras desses serviços, que atendam às normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

§ 3º A quantidade de Brigadistas de Incêndio necessários para cada evento será indicada no Termo de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, após inspeção e aprovação dos projetos devidos para a realização das atividade programadas, com segurança."

II - o art. 122 fica acrescido dos §§ 10, 11, 12 e 13,:

"Art. 122 .....

III - .....



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

§ 10. O horário estabelecido no inciso III deverá ser fixado, em todos os ambientes de acesso ao público, com letras legíveis e visíveis aos frequentadores dos bares, restaurantes e similares; em painéis, tabuletas, faixas, placas, cartazes ou banners, com tamanho mínimo de 40cm x 60cm.

§ 11. Os bares, restaurantes e similares ficam obrigados a fixar painéis, tabuletas, faixas, placas, cartazes ou banners, com as informações constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 12. Para obter a licença especial prevista no § 4º deste artigo o requerente deverá apresentar um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), anexo ao requerimento, com análise técnica do nível de incomodidade, elaborado por profissional qualificado e habilitado para essa atividade.

§ 13. Os Boletins de Ocorrências registrados pela Polícia Militar e/ou pela Polícia Civil, a respeito de perturbação do sossego e do bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, bem como o desrespeito ao horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, servirão de elementos para a aplicação das penalidades do Art. 188 e seguintes, deste Código de Posturas do Município."

III - o art. 161 fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 161. ....  
.....

Parágrafo único. Os clubes recreativos deverão constituir Guardiões de Piscinas, qualificados e habilitados para a atividade de Salva Vidas, visando à segurança e à proteção da integridade física das pessoas usuárias do parque aquático do estabelecimento, principalmente das crianças e dos idosos, conforme Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás."

IV - o inciso I do art. 191 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 191. ....  
.....



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**I - de 200 (duzentas) UMR, nos casos de infração contra a moralidade, comodidade e sossego públicos;"**

V - o inciso II do art. 192 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 192. ....**  
**.....**

**II - de 200 UMR, nos casos relativos à inobservância do horário de funcionamento;"**

**Art. 2º** Para o cumprimento da obrigação prevista no art. 122, § 11, acrescido por esta Lei Complementar, fica fixado, para os estabelecimentos já existentes, o prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e quinze (20.10.2015).**

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

## Anexo Único

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- De Domingo a 5ª. Feira :  
Das 7:00h às 24:00h, do mesmo dia;
- 6ª. Feira, Sábado e véspera de feriados:  
Das 7:00h às 2:00h, do dia seguinte.

Não tendo registro de ocorrências relativas à perturbação do sossego público, arruaças e algazarras promovidas pelos frequentadores, ou registro de outras ocorrências policiais, o horário poderá ser prorrogado excepcionalmente por uma hora, para acerto das contas, se o movimento de clientes assim o exigir.

Perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, e o desrespeito ao horário de funcionamento, acarretarão a aplicação nas penalidades previstas no Art. 188 e seguintes, do Código de Posturas do Município de Goianésia.

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia